



Portaria Inmetro nº 284, de 05 de julho de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro:

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades de mototaxista;

Considerando a exigência de alguns municípios para a utilização de taxímetros em motocicletas;

Considerando que fatores como incidência de radiação solar, maiores níveis de vibração, contato com água e poeira podem influenciar nas medições realizadas por taxímetros, quando instalados em motocicletas;

Considerando que os fatores supramencionados, entre outros tantos, não estão contemplados no RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 21 de outubro de 2002;

Considerando que, com o advento da Lei n.º 12.009/2009, uma leitura estrita do campo de aplicação do RTM supramencionado pode sugerir a possibilidade de utilização de taxímetros em motocicletas, pelo fato destas passarem a ser consideradas “veículos de aluguel”;

Considerando que à época da elaboração do já citado RTM não era aventada a hipótese de instalação de taxímetros em motocicletas, conforme podemos afirmar pela leitura das definições e exigências constantes dos subitens 2.8, 8.4.1 e 8.5, do referido regulamento;

Considerando que cabe ao Inmetro dirimir as dúvidas suscitadas pela aplicação da legislação metrológica, de acordo com a alínea *d* do subitem 4.1 da Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 1.1 do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere a Portaria Inmetro n.º 201/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

...

“1.1 O presente regulamento estabelece as condições técnicas e metrológicas essenciais a que devem atender os instrumentos de medição baseados no tempo e na distância, chamados taxímetros, destinados à utilização em automóveis de aluguel.” (NR)

...

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA